



SÍRIO-LIBANÊS

REGIMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Iniciação Científica em Ciências da Saúde da Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês (SBSHSL), criado no âmbito do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Instituição, e organizado conforme o disposto neste Regimento, tem por objetivos:

I. Introduzir o aluno da graduação ao método científico e conceitos e práticas fundamentais para geração de conhecimento.

II. Estimular uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação.

III. Qualificar a SBSHSL como centro de referência na geração de conhecimento e formação de novos pesquisadores em Ciências da Saúde.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º. Entende-se com estágio de Iniciação Científica a realização de atividades de pesquisa, desenvolvidas por aluno matriculado em curso de ensino superior e supervisionadas por pesquisador com linha de pesquisa consolidada e experiência na formação de recursos humanos. As atividades desenvolvidas pelo aluno de iniciação científica serão, sem exceção, de caráter voluntário, não cabendo à SBSHSL, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades de pesquisa desenvolvidas durante o estágio.

Art. 3. A administração geral e o planejamento do Programa de Iniciação Científica em Ciências da Saúde ficarão a cargo da Comissão do Programa de Pós-graduação (CPG) Stricto Sensu da SBSHSL. Cabe a CPG, entre outras atribuições, validar o processo seletivo para a admissão de candidatos, acompanhar o desenvolvimento do projeto de pesquisa, avaliar o desempenho do aluno de Iniciação Científica, e emitir o certificado de conclusão do estágio.

Art. 4º. O candidato ao estágio de Iniciação Científica deve estar regularmente matriculado em curso de graduação de Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas reconhecidas pelo MEC. O candidato e seu orientador não poderão ser cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.



Art. 5º. O orientador deve ser docente credenciado na categoria de orientador permanente junto ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da SBSHSL ou Pós-doutorando regularmente matriculado no Programa de Pós-Doutorado da SBSHSL. É mandatório que parcela expressiva da produção intelectual do orientador guarde estreita relação com o objeto do projeto de pesquisa que será desenvolvido. Cabe ao orientador do estágio de Iniciação Científica realizar a seleção inicial do aluno e a responsabilidade pelo acompanhamento das atividades acadêmicas e de pesquisa do candidato de forma a garantir o bom andamento, a conclusão e a divulgação dos resultados do projeto de pesquisa.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO E COMPROMISSOS

Art.6º. A duração total do estágio de Iniciação Científica é de no mínimo 6 meses, podendo ser prorrogada a critério da CPG Stricto Sensu da SBSHSL e dependendo do desempenho escolar e acadêmico do aluno até a data da sua graduação.

Art.7º. Quanto à dedicação, o aluno de Iniciação Científica que obtiver bolsa de pesquisa de entidade de fomento governamental ou privada deve seguir as normas contratadas para a outorga da bolsa. Quando o aluno de Iniciação Científica não obtiver bolsa de pesquisa, o tempo de dedicação às atividades de pesquisa deve ser de no mínimo 8 horas semanais em programação definida pelo Orientador.

Art.8º. O aluno de Iniciação Científica deverá apresentar anualmente um relatório circunstanciado descrevendo os resultados do seu projeto de pesquisa e as atividades desenvolvidas no âmbito do estágio de Iniciação Científica. O relatório deve ser encaminhado à CPG para avaliação do progresso e aprovação, juntamente com a avaliação do orientador sobre o desempenho do aluno e andamento do projeto de pesquisa. O aluno também deverá participar do Encontro Anual dos Alunos de Iniciação Científica promovido anualmente pela Coordenação do Programa.

Art.9º. Ao final do estágio, cabe ao aluno de Iniciação Científica apresentar um relatório final de atividades, incluindo participação em eventos científicos e eventualmente os artigos e capítulo de livro publicados com estreita relação com o projeto de pesquisa desenvolvido. A produção científica ou técnica resultante das atividades do aluno deverá mencionar a filiação institucional ao Hospital Sírio Libanês. O relatório deve ser encaminhado à CPG para avaliação e aprovação. Após a aprovação do relatório final, a CPG deverá expedir um certificado de conclusão do estágio por meio de seu sistema de gestão acadêmica.

Art.10º. O aluno de Iniciação Científica poderá ser desligado do programa, após julgamento da CPG, por não atender as atividades previstas, não respeitar os prazos e compromissos definidos pelo programa ou por conduta imprópria que fira a ética acadêmica e profissional.

Art. 11º. A SBSHSL disponibilizará aos alunos de Iniciação Científica a infraestrutura existente para a realização do projeto de pesquisa, incluindo dependências do hospital, laboratórios, biobanco, biblioteca, acesso à rede e sistemas de informação médica e consultoria estatística. No entanto, a admissão no programa de Iniciação Científica não gera compromisso institucional com o fornecimento de recursos materiais e financeiros



destinados à pesquisa ou de demandas derivadas. Cabe ao Orientador garantir a viabilidade de execução do projeto de pesquisa na Instituição.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO e BOLSAS DE PESQUISA

Art.12º. Para ingressar no programa, o candidato deve identificar qual a área de pesquisa de seu interesse, contatar um orientador que atue nesta área e verificar a disponibilidade dele para orientá-lo no desenvolvimento de um projeto de pesquisa. A admissão de novos alunos ocorre em fluxo contínuo mediante a apresentação dos seguintes documentos à Secretaria Acadêmica da Instituição:

1. Documentos pessoais e dados de contato;
2. Curriculum Lattes;
3. Histórico escolar da graduação atualizado;
4. Carta de intenção justificando o interesse no programa;
5. Carta de aceite do orientador;
6. Projeto de Pesquisa que será desenvolvido durante o estágio de Iniciação Científica, incluindo resumo, introdução, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma de execução e referências bibliográficas.

Art. 13. Cabe a CPG a apreciação da documentação apresentada e aprovação da solicitação de ingresso no programa. A critério da CPG poderão ser convocados assessores externos para a avaliação das solicitações, e realizadas entrevistas com o candidato e o orientador.

Art. 14. O programa de Iniciação Científica pode ser realizado de forma voluntária, sem o recebimento de bolsa de pesquisa. Porém, todos os orientadores são encorajados a submeter propostas para obtenção de bolsa de pesquisa às agências de fomento. Além disso, o nosso Programa conta com bolsas de Iniciação Científica concedidas pelo CNPq através do Programa PIBIC. Editais para a seleção de bolsistas são abertos no início de cada semestre letivo, dependendo da quantidade de bolsas disponíveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As modificações na presente regulamentação só entrarão em vigor após aprovação pela Comissão Técnica de Pesquisa. Os casos omissos, dependendo de sua natureza, serão julgados pela CPG ou pela Comissão Técnica de Pesquisa.